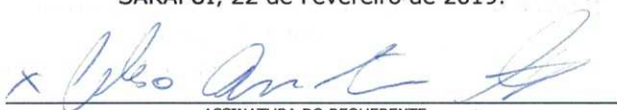



**CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI****Diretor Geral**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo:

**21/2019**

DATA: 22/02/2019	ENTREGA PARA O LOCAL: Legislativo		
ASSUNTO: Envio de Projeto			
EMENTA/DESCRIÇÃO: OF 31/19/PMS - REF PLO 06/19 - ALTERAÇÃO LOA - CPFL			
REQUERENTE WELLIGTON MACHADO DE MORAES			
R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:
Endereço:			
UF: SP      CEP.: 18225-000			
SARAPUI, 22 de Fevereiro de 2019.   ASSINATURA DO REQUERENTE		SISTEMA 4R  *0000212019* 22/02/2019 08:58	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 21 de fevereiro de 2019

Ofício PMS Nº 031/2019.

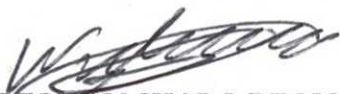
Senhora Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 6/2019, o qual Ementa: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LOA-LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

  
**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**EXMO SRª**  
**LAÉRCIO LARICE RODRIGUES**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Projeto de Lei nº 6 /2019

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2019".**

Welligton Machado de Moraes, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 371.161,81 (Trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta e um Reais e oitenta e um centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes de faturamento anual projetado.

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados conforme o inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, e, se fará através do recebimento de créditos decorrentes da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Art. 3º O Crédito Adicional Especial será incluído na seguinte ficha de programação orçamentária:

02Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010Administração Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fte. Rec. 1
Ficha216

Art. 3º Conforme descrito nos artigos antecedentes, fica autorizada a inclusão de referido crédito, com a conseqüente modificação do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, aos \_\_\_ de fevereiro de 2019

  
**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**

**Prefeito Municipal**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Senhor (a) Presidente:

Apresento o Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 371.161,81 (Trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta e um Reais e oitenta e um centavos), por excesso de arrecadação proveniente do recebimento de créditos decorrentes da Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

Trata-se de importante projeto de lei, necessário para contabilização dos recursos.

Portanto, indiscutível a relevância do interesse público consubstanciado.

Salienta-se ainda que, o faturamento anual projetado pela CPFL foi encaminhado pela concessionária após o prazo legal de elaboração do orçamento, não sendo possível a sua inclusão.

Então, na forma do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, faz-se necessária a abertura do crédito adicional especial, com o objetivo de atender as despesas orçamentárias pertinentes.

Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

  
**WELLINGTON MACHADO DE MORAES**

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

Carta nº. 012/DJSC/LOA  
Jaguariúna, 04 de setembro de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL SARAPUÍ  
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
PÇA TREZE DE MARÇO,25-CENTRO-CEP:18225000  
SARAPUI

Exmo.(a). Sr.(a).

Pelo presente, a **CPFL Santa Cruz - Companhia Jaguari de Energia S.A.** vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que sejam incluídas na **LOA - Lei Orçamentária Anual de seu Município**, conforme determina a Legislação vigente, as informações e/ou valores aqui apresentados decorrentes do consumo de energia elétrica, de outras obrigações contratuais e convênios mantidos com a **CPFL** no sentido de provisionar recursos para os seus respectivos pagamentos.

Desta forma, apresentamos na Tabela 1, os seguintes destaques:

**Tabela 1 - Valores vencidos e a vencer faturados**

Despesa	Vencido ou a Vencer em 2018 (R\$)	A Vencer em 2019 (R\$)	A Vencer após 2019 (R\$)
Termo de Confissão de Dívida	34967,64	0	0
Contas de Energia Elétrica	67798,8	-	-
Faturas Diversas	0	-	-

Obs.: Valores referentes a posição do dia 04.08.2018.

Além dos valores destacados na **Tabela 1**, deverão ser considerados para fins de elaboração da LOA, o valor projetado do consumo anual de energia elétrica, apresentado na **Tabela 2**.

**Tabela 2 - Faturamento anual projetado de Energia Elétrica**

Classe de Consumo	Faturamento Anual (R\$)
Poder Público	201640,06
Iluminação Pública	371161,81
Serviço Público	0

**Notas:**

- a) Os valores descritos na tabela 1, destacados como vencido, referem-se aos valores faturados, devendo, para fins de projeções, serem acrescidos de multa de 2%, juros de mora de 0,033% a.d. e correção pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), pró-rata die até a data de pagamento.

- b) As despesas com contratos que preveem correções financeiras pós-fixadas, baseadas em índices de correção (IGP-M-FGV, INPC-IBGE, IPC-FIPE, IPCA), deverão ser projetadas, inclusive para as parcelas a vencer.
- c) A partir de **Março/2019**, haverá correção da tarifa de energia elétrica, para os clientes cativos, conforme previsto nos termos do Contrato de Concessão firmado por esta Concessionária e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Ainda não há previsão do índice de reajuste.
- d) Os valores destacados como Termo de Confissão de Dívida, são valores vencidos e a vencer, ou seja, trata-se do saldo do parcelamento na data **04.08.2018**.
- e) Os valores de Faturamento anual de Energia, são baseados no histórico de consumo dos últimos 12 meses, portanto dentro das regras que regem a edição da **LOA**, além dos valores sugeridos nesta correspondência deverão ser considerados os impactos das ligações de novas unidades consumidoras (próprios públicos, expansão do sistema de iluminação pública, unidades do serviço público, bandeira tarifária, etc.), e o aumento do consumo de energia elétrica, bem como outros fatores relevantes.

Considerando o exposto acima, e no aguardo de manifestação da municipalidade, informamos que nosso Consultor de Negócios, José Relson de Oliveira, celular nº (19)997746450 está à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Renato Lucas de Freitas**

Gerência de Relacionamento Poder Público e Grupo A